



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

Edital nº 20, de 04 de setembro de 2023
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

O Diretor Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS Teixeira de Freitas nomeado sob Portaria nº 284 de 18/03/2022, publicado no D.O.U. de 21/03/2022, Seção 2, página 54, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no uso de suas atribuições legais e considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observadas as especificidades dos *campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1. Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(às) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2. Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante pai, mãe ou responsável legal de criança de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou de pessoa com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.3. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio será dividido entre Auxílio Transporte I, destinado aos estudantes residentes em Teixeira de Freitas e Auxílio Transporte II, destinado aos estudantes residentes nos municípios circunvizinhos. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos

pelas prefeituras integralmente.

1.2.4. Os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1 e a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

1.3. Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes a Creche.

1.4. Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do *campus*, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Moradia – Mensal	350,00
Auxílio Creche – Mensal	150,00
Auxílio Transporte I – Mensal	100,00
Auxílio Transporte II – Mensal	250,00

2.2. Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1. Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

- I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD.
- II. Estar cadastrado no CADUNICO e estar com o mesmo atualizado

4. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A seleção dos estudantes se dará através do Link OPINA: <https://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/942991?lang=pt-BR>.

4.2. Para efetivar a inscrição o estudante deverá anexar/Entregar/Enviar cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:

- a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de

comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (se enviado através do SUAP ou de plataforma digital, o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.

Parágrafo único: Nas inscrições via SUAP, o(a) estudante deverá anexar o CADÚNICO como comprovante de renda para todos os membros familiares com idade igual ou superior a 18 anos, caso não possua rendimentos.

b) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;

c) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

d) Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de Auxílio Moradia.

e) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência, para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.

4.3. A seleção dos candidatos será realizada em etapa única, incluindo período de recursos.

4.4. Poderão ser utilizados dados e documentos advindos das seleções realizadas para atendimento das Resoluções 65 e 71, a critério da CLAE.

4.5. É de inteira responsabilidade do discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.6. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

Outros critérios poderão ser adotados por meio da análise de alguns indicadores como renda familiar per capita, origem escolar, composição familiar, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família.

4.7. Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações da Comissão Local de Assistência Social - CLAE, que deverá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

5. DOS RECURSOS

5.1. O(a) estudante poderá, através de plataforma indicada pelo *campus* ou no Polo de Apoio Presencial ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, através do email oficial da CAE; cae@teixeira.ifbaiano.edu.br

5.1.1. Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

5.2. Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

5.3. Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

6. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1. O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

6.2. A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

6.3. O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

6.4. Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

7.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

7.2. Os(as) estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

7.3. Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, com anuência dos respectivos Diretores-Gerais de *campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

7.4. Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

8. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

8.1. O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*, dentro de cada exercício financeiro.

8.2. A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

8.3. Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

8.3.1. Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

8.3.2. É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.3.3. Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira

excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

8.3.4. É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

8.4. Aqueles que por ventura já forem contemplados pelo Programa Passe Livre da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS não serão contemplados com o Auxílio Transporte 1.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

9.2. Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

10.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

10.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.4. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

10.5. A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6. A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada *campus*.

10.7. Este edital de fluxo contínuo fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

10.8. Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: cae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

10.9. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	04 de Setembro de 2023
Período de inscrição	05 a 12 de Setembro de 2023
Período de Análise das Inscrições	13 e 15 de Setembro de 2023
Publicação do Resultado Preliminar	18 de Setembro de 2023
Período de Interposição de Recurso	18 a 22 Setembro de 2023
Análise de Recursos	25 e 26 de Setembro de 2023
Publicação do Resultado Final	22 de Setembro de 2023
As interposição de recursos e dúvidas devem ser enviadas para o e-mail: cae@teixeira.ifbaiano.edu.br .	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	N de meses	Quantidade de vagas	Total
Creche	R\$ 150	4	03	R\$ 1800
Moradia	R\$ 350	4	10	R\$ 14.000
Transporte I	R\$ 100	4	85	R\$ 34.000
Transporte II	R\$ 250	4	31	R\$ 31.000
Total				R\$ 80.800

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Batista Botton, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG** em 01/09/2023 15:32:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 483103
Verificador: 0455c649cc
**Código de
Autenticação:**

